

Estado do Espírito Santo

C. M. 1. - ES N.º <u>C. S. / ACC</u> <u>H. (3)</u>

RESOLUCÃO Nº 118/2002

"Altera §§ 2°, 3° e 4° do art. 21 e art, 23 da Resolução n° 091/97 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana".

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

- Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 21 e o art. 23 da Resolução 091/97, passam a ter a seguinte redação:
- "§ 2º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos imediatamente, mediante termo lavrado pelo secretário, com a vigência do mandato a partir de 1º de janeiro próximo.
- § 3º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos concorrentes, em votação nominal, na forma prevista no art. 190 do Regimento.
- "§ 4º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, bastando a manifestação do número da chapa concorrente, procedendo-se a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos, ao final, pelo Presidente em exercício.
- Art. 23-O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa nos casos de vaga definitiva e por aposentadoria do titular."
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana-ES, 13 de dezembro de 2002.

BRAZ SIMÃO BALDOTTO
Presidente da CMI/ES

Vice-Presidente

PENRIQUE GERALDO ALVES
Secretário